



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O IFTO E A EMPRESA RODRIGUES E AIRES LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77020-450, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Antônio da Luz Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de maio de 2018, publicado no DOU de 4 de maio de 2018, seção 2, inscrito no CPF sob o nº 932.916.391-20, portador da Carteira de Identidade nº 338281, SSP-TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Rodrigues e Aires LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.798.342/0001-00, sediada na Rua Araraquara, Nº 841 - Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins – TO – CEP: 77.600-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Waldson Rodrigues Aires, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2249165, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 341.121.111-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23235.005611/2019-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arbitragem, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | SERVIÇO | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----------------------|------------|----------------|--------------|
| 1 | Arbitragem - vôlei de areia masculino e feminino. | Campus Porto Nacional | 3 | R\$ 114,00 | R\$ 342,00 |
| 2 | Arbitragem - vôlei de areia masculino e feminino. | Campus Porto Nacional | 25 | R\$ 17,00 | R\$ 425,00 |
| 3 | Arbitragem - voleibol masculino e feminino. | Campus Porto Nacional | 18 | R\$ 119,00 | R\$ 2.142,00 |
| 4 | Arbitragem - handebol. | Campus Porto Nacional | 1 | R\$ 128,00 | R\$ 128,00 |
| 6 | Arbitragem - futebol de salão (futsal). | Campus Porto Nacional | 18 | R\$ 171,00 | R\$ 3.078,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----------------------|----|------------|--------------|
| 8 | Arbitragem - futebol society. | Campus Porto Nacional | 15 | R\$ 195,00 | R\$ 2.925,00 |
| 11 | Arbitragem - basquete 3x3. | Campus Porto Nacional | 9 | R\$ 133,00 | R\$ 1.197,00 |
| 12 | Arbitragem - xadrez masculino e feminino. | Campus Porto Nacional | 34 | R\$ 69,00 | R\$ 2.346,00 |
| 13 | Tênis de mesa masculino e feminino. | Campus Porto Nacional | 49 | R\$ 55,00 | R\$ 2.695,00 |
| 14 | Arbitragem - atletismo. | Campus Porto Nacional | 12 | R\$ 190,00 | R\$ 2.280,00 |
| 15 | Arbitragem - natação. | Campus Porto Nacional | 8 | R\$ 150,00 | R\$ 1.200,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/04/2019 e encerramento em 30/04/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.758,00(dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26424/158131

Fonte: 08100000

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a programação de cada evento, repassados com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência toda a programação pela contratante, com início a ser fixado na Ordem de Serviço, na forma que segue:

8.2.1. JOGOS DOS SERVIDORES 2019 – 01 A 04 DE MAIO;

8.2.2. JOGOS DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS – JIFTO 2019 – 27 A 31 DE MAIO;

8.2.3. ETAPAS INTERNAS DAS UNIDADES DO JIFTO – A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2019;

8.2.4. OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS – PERÍODOS A DEFINIR.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Tocantins - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **WALDSON RODRIGUES AIRES, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 30/04/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663430** e o código CRC **E0DD17C7**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br